

**CONSTITUIÇÃO  
DO  
CONSELHO MUNDIAL  
DE IGREJAS**

**cei**  
suplemento 17  
Março, 1970

*I. Base*

O Conselho Mundial de Igrejas é uma fraternidade de igrejas que confessam o Senhor Jesus como Deus e Salvador, segundo as Escrituras, procurando por isso cumprir juntas a vocação comum de glorificar o único Deus, Pai, Filho e Espírito Santo.

Constitui-se para realizar as funções abaixo discriminadas.

*II. Membros*

São aceitas no Conselho Mundial de Igrejas as igrejas que expressem sua concordância com a base sôbre a qual o Conselho se fundamenta e satisfaçam os critérios que a Assembléia ou a Comissão Central venham a prescrever. A eleição é feita mediante o voto favorável de dois terços das igrejas membros representadas na Assembléia, tendo cada uma direito a um só voto. Qualquer solicitação de ingresso, no interregno das Assembléias, será considerada pela Comissão Central; se fôr aprovada pela maioria de dois terços de seus membros presentes e votantes, o fato será comunicado às igrejas membros do Conselho Mundial de Igrejas; e se não houver objeção de mais de um terço das mesmas, dentro de seis meses, a igreja solicitante será declarada eleita.

*III. Funções*

As funções do Conselho Mundial são as seguintes:

a) Levar avante a obra dos movimentos mundiais de Fé e Ordem, Vida e Ação e do Conselho Missionário Internacional.

b) Facilitar a ação comum entre as igrejas.

c) Promover a cooperação no estudo.

d) Fomentar o crescimento da consciência ecumênica e missionária nos membros de tôdas as igrejas.

e) Auxiliar as igrejas em sua tarefa mundial de evangelização e missão.

f) Estabelecer e manter relações com conselhos nacionais e regionais, organizações confessionais mundiais e outras instituições ecumênicas.

g) Convocar conferências mundiais sôbre temas específicos requeridos pela ocasião, com o poder de publicar suas conclusões.

#### IV. *Autoridade*

O Conselho Mundial oferece conselho e prevê oportunidade para ação conjunta em assuntos de interesse comum.

Age em favor de igrejas membros em questões por elas requeridas.

Tem autoridade para convocar conferências mundiais ou regionais sobre temas específicos conforme a ocasião o exigir.

O Conselho Mundial não legisla para as igrejas; nem tampouco atua em nome delas em hipótese alguma, a não ser nas circunstâncias acima indicadas ou se futuramente as igrejas membros o especificarem.

#### V. *Organização*

O Conselho Mundial desempenha suas funções através dos seguintes meios:

a) A Assembléia é a principal autoridade do Conselho, reunindo-se ordinariamente de cinco em cinco anos. Compõe-se de representantes oficiais das igrejas ou grupo de igrejas diretamente eleitos por elas. Estes ocupam o cargo um ano antes da reunião da Assembléia e permanecem nêle até a eleição de seus sucessores. Consiste de membros cujo número é determinado na Assembléia anterior, sujeito ao direito que esta tem de dar poderes à Comissão Central, se o julgar necessário, para aumentá-lo ou diminuí-lo, porém não mais do que vinte por cento. O número é finalmente determinado não menos do que dois anos antes da reunião da Assembléia à qual se refere, em proporção estabelecida mais adiante.

A Comissão Central determina os lugares na Assembléia, levando em consideração tamanho numérico, adequada representação confessional e distribuição geográfica. A Comissão Central pode receber sugestões para reajustamento da distribuição de lugares tanto de igrejas membros como de grupos de igrejas, confessionais, regionais ou nacionais, que se tornarão efetivos se aprovados pela Comissão Central, depois de consulta feita às igrejas interessadas.

A Assembléia tem poder de indicar oficiais para o Conselho Mundial e para a Assembléia, à sua discrição.

Podem ser membros da Assembléia clérigos e leigos, homens e mulheres. Para que a Assembléia seja constituída de pelo menos um terço de leigos, a Comissão Central, ao determinar os lugares na Assembléia às igrejas membros, instará insistentemente para que, se possível, se observe êsse princípio.

b) A Comissão Central é uma comissão da Assembléia, constituída de Presidente ou Presidente do Conselho Mundial e não mais do cento e vinte membros escolhidos pela Assembléia dentre as pessoas enviadas pelas igrejas. Seu mandato estende-se até a próxima Assembléia, a não ser que o plenário determine de outra forma. Os membros dessa Comissão são escolhidos pela Assembléia, entre os representantes das igrejas membros, dando-se devida atenção a tamanho numérico, representação confessional adequada, equilibrada distribuição geográfica e representação suficiente dos principais interesses do Conselho Mundial.

As vacâncias surgidas na Comissão Central, no interregno das Assembléias, são preenchidas pela mesma Comissão sob nomeação da igreja ou igrejas interessadas.

A Comissão Central tem os seguintes poderes:

a) No interregno das Assembléias leva a efeito suas instruções e exerce suas funções, mas não pode emendar a Constituição nem modificar a distribuição de seus membros.

b) É a comissão de finanças da Assembléia, formulando o orçamento e provendo os meios necessários à sua execução.

c) Nomeia e elege os próprios oficiais entre seus membros e indica o próprio corpo secretarial.

d) Reúne-se normalmente uma vez por ano e indica a sua própria Comissão Executiva.

Quorum. Nenhum assunto é tratado na Assembléia ou na Comissão Central sem que a metade dos membros esteja presente, exceto o requerido para o prosseguimento das atividades correntes do Conselho.

## *VI. Indicação de Comissões*

1) O Conselho Mundial desempenha parte de suas funções por meio de certas comissões. São estabelecidas pela autoridade da Assembléia segundo as Regras do Conselho Mundial e as constituições das respectivas comissões. Estas, entre as reuniões da Assembléia, relatam anualmente à Comissão Central, que exerce sôbre elas uma supervisão geral. As comissões podem acrescentar ao número de seus membros outros clérigos e leigos aprovados para êsse fim pela Comissão Central. Cumprem suas funções de acôrdo com constituições aprovadas pela Comissão Central.

A Assembléia prevê que as atividades de Fé e Ordem, Vida e Ação e do Conselho Missionário Internacional sejam continuadas por meio de comissões adequadas.

2) Há uma comissão de Fé e Ordem, cujas funções são as seguintes:

a) Proclamar a unidade essencial da Igreja de Cristo e trazer preeminentemente diante do Conselho Mundial e das igrejas a obrigação de manifestar essa unidade e sua urgência para o evangelismo e a missão mundiais.

b) Estudar questões de fé, ordem e culto juntamente com os fatores importantes sociais, culturais, políticos, raciais e outros, na relação que têm com a unidade das igrejas.

c) Estudar as decorrências teológicas da existência do movimento ecumênico.

d) Estudar assuntos que, no presente relacionamento das igrejas, causam dificuldades e necessitam de clarificação teológica.

e) Dar informações sôbre os passos que vão sendo tomados pelas igrejas com vistas à reunião.

A Comissão desempenha essas funções segundo uma constituição aprovada pela Comissão Central.

Em convites feitos a Conferências Mundiais de Fé e Ordem especifica-se que tais conferências são compostas de delegados oficiais de igrejas que aceitam Jesus Cristo como Deus e Salvador.

3) Há uma comissão sobre Missão Mundial e Evangelização.

Seu alvo é promover a proclamação do Evangelho de Jesus Cristo ao mundo inteiro, para que todos creiam nêle e sejam salvos.

As funções dessa comissão são as seguintes:

a) Mostrar às igrejas sua vocação e privilégio de participar em constante oração pela obra missionária e evangelística da Igreja.

b) Relembrar às igrejas a extensão e o caráter da obra evangelística não terminada e aprofundar o seu senso de obrigação missionária.

c) Estimular pensamento e estudo em bases teológicas e bíblicas sobre o significado da tarefa missionária da Igreja e sobre questões diretamente relacionadas com a divulgação do Evangelho no mundo.

d) Fomentar entre as igrejas, conselhos e outros grupos cristãos cooperação mais positiva e ação unida em prol da evangelização mundial.

e) Aprofundar a preocupação missionária e evangelística na vida e obra total do Conselho Mundial de Igrejas.

f) Ajudar a manter e a salvaguardar a liberdade de consciência e de religião formulada nas declarações do Conselho Mundial de Igrejas acêrca da liberdade religiosa.

g) Cooperar com outras unidades do Conselho Mundial de Igrejas.

h) Tomar outras ações para cumprir os alvos declarados dessa Comissão para as quais não haja ainda previsão dentro do Conselho Mundial de Igrejas.

### *VII. Outras Organizações Cristãs Ecumênicas*

1) Associações confessionais mundiais e organizações ecumênicas podem ser, a critério da Comissão Central, convidadas a enviar representantes às reuniões da Assembléia e da Comissão Central na qualidade de consultores, cabendo à Comissão Central a determinação dos números.

2) Conselhos nacionais de igrejas, outros conselhos cristãos e conselhos missionários podem ser, a critério da Comissão Central, convidados a enviar representantes à Assembléia e à Comissão Central, sem direito a voto, em número determinado por essa mesma Comissão.

### *VIII. Emendas*

A Constituição pode ser emendada pelo voto favorável de dois terços da Assembléia, desde que a proposta tenha sido revisada pela Comissão Central e tenham sido avisadas com pelo menos seis meses de antecedência às igrejas membros. Tanto a Comissão Central como as igrejas individuais têm o direito de propor emendas.

### *IX. Regras e Regulamentos*

A Assembléia ou a Comissão Central podem fazer e emendar regras e regulamentos sobre a conduta dos negócios do Conselho, de suas comissões e departamentos, e geralmente a respeito de todos os assuntos dentro do desempenho de suas tarefas.